

Decreto N: 011/75.

O Prefeito Municipal de Ibatí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em aditamento à lei N: 015/73 de acordo com o artigo 27, e para melhor cumprimento da referida Lei, baixa o seguinte.

Decreto.

Artigo 1º: Fica aprovada a seguinte tabela de preços dos corridos de táxis a serem cobrados pelos permissionários dos usuários de táxis, assim discriminada:

a) Taxa de CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por corrido dentro do perímetro urbano - somente a ida - e 8,00 (oito cruzeiros) para ida e volta, no horário compreendido entre 4:00 horas e 22:00 horas;

b) Taxa de CR\$ 7,00 (sete cruzeiros) por corrida dentro do perímetro urbano - somente ida e CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) ida e volta, no horário compreendido entre 22:00 horas e 4:00 horas;

c) Taxa de CR\$ 2,00 (dois cruzeiros) por quilômetro percorrido fora do perímetro urbano (viagens), no horário compreendido entre 4:00 horas e 22:00 horas, em tempo seco;

d) Taxa de CR\$ 3,00 (três cruzeiros) por quilômetro percorrido fora do perímetro urbano (viagens) no horário compreendido entre 22:00 horas e 4:00 horas, em tempo seco;

e) Taxa de CR\$ 15,00 (quinze cruzeiros) pela hora parada a disposição do usuário;

f) Quando se tratar de corrida fora do perímetro urbano para locais próximos à cidade, tais como bairros, vilas, etc..., poderá o valor da corrida ser acrescido de 50% (cinquenta por cento) do preço normal.

g) Quando se tratar de viagens em estrada de chão com o tempo chuvoso, o preço da corrida é a combinar;

1º - Compreende-se por perímetro urbano, o mapa com a planta dos ruas centrais da cidade, aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

2º - Obrigatório ser afixado em lugar visível, dentro do veículo táxi, a tabela com os respectivos tarifas constantes deste artigo, a serem cobrados do usuário, passageiros.

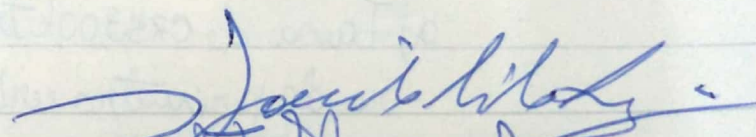
3º - Sempre que houver necessidade de aumentar o preço dos corridos constantes deste artigo, será nomeada uma Comissão para estudar o assunto, euca -

minuado parecer(es) ao Executivo Municipal, para que seja aprovado através de decreto.

4º: Ao(s) proprietário(s) ou motorista(s) de Taxis infrator(es) do estabelecimento neste artigo, será adotado medidas drásticas facultados no Código de Trânsito e aplicados multas que variam de 10 (dez) à 100 (cem) por cento do salário mínimo da região, de acordo com a gravidade da infração.

Artigo 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.


Prefeito Municipal

Secretário.